



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

**(Do Sr. MARCOS POLLON)**

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para permitir que postos e distribuidores de combustíveis comercializem gasolina sem adição de etanol e diesel sem adição de biodiesel, estabelecendo condições para a venda desses combustíveis.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**"Art. 1º-A.** Fica permitida a comercialização de gasolina sem adição de etanol e de diesel sem adição de biodiesel por postos e distribuidores de combustíveis, desde que atendidas as seguintes condições:

I - os combustíveis sejam produzidos e comercializados de acordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

II - os postos e distribuidores informem claramente aos consumidores, por meio de sinalização visível e legível, sobre a composição dos combustíveis oferecidos;

III - os preços dos combustíveis sem adição de etanol e biodiesel sejam compatíveis com os praticados para os combustíveis com adição, de forma a não induzir o consumidor a erro quanto à qualidade e preço do produto;

Apresentação: 11/03/2025 16:09:20.697 - Mesa

**PL n.862/2025**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

IV - os postos e distribuidores mantenham registros detalhados das operações de venda desses combustíveis, disponibilizando-os para fiscalização pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** A ANP regulamentará, no prazo de 180 dias, as condições técnicas e operacionais para a comercialização dos combustíveis mencionados neste artigo, assegurando a qualidade e a transparência das informações ao consumidor."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa permitir que postos e distribuidores de combustíveis comercializem gasolina sem adição de etanol e diesel sem adição de biodiesel, atendendo a uma demanda específica de consumidores que, por diversas razões, preferem ou necessitam desses combustíveis em sua forma pura. A possibilidade de oferecer essas opções ampliará a competitividade no mercado de combustíveis, proporcionando aos consumidores maior liberdade de escolha e potencial redução de custos.

É importante destacar que a comercialização desses combustíveis deverá ser realizada com total transparência, garantindo que os consumidores estejam plenamente informados sobre a composição dos produtos que estão adquirindo. A exigência de sinalização clara e registros detalhados das operações de venda visa assegurar a conformidade com as normas estabelecidas e facilitar a fiscalização pelos órgãos competentes.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) será responsável por regulamentar as condições técnicas e operacionais para a comercialização desses combustíveis, assegurando que sejam atendidos os padrões de qualidade e segurança exigidos. A regulamentação da ANP garantirá que a venda de

Apresentação: 11/03/2025 16:09:20.697 - Mesa

PL n.862/2025





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon**

gasolina sem etanol e diesel sem biodiesel seja realizada de forma segura, transparente e em conformidade com as normas vigentes.

A aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para a diversificação das opções disponíveis aos consumidores, promovendo a livre concorrência e o equilíbrio no mercado de combustíveis. Além disso, atenderá a uma demanda legítima de consumidores que necessitam ou preferem combustíveis sem adição de biocombustíveis, respeitando a liberdade de escolha e as necessidades específicas de cada consumidor.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, com o intuito de ampliar as opções de combustíveis disponíveis aos consumidores e promover um mercado mais competitivo e transparente.

Sala das Sessões, em \_\_\_ de fevereiro de 2025.

**DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON**

**PL/MS**

Apresentação: 11/03/2025 16:09:20.697 - Mesa

**PL n.862/2025**



\* C D 2 5 5 7 0 4 4 0 6 6 0 0 \*



3